



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**L E I Nº 1278/01
DE 11 DE ABRIL DE 2001**

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura de Taquarituba e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo – 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Taquarituba, órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrante da ação cultural do município.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º - Fica criado o Cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura que será exercido por um conselheiro titular, eleito através de votação secreta, por maioria absoluta dos seus membros, na primeira reunião do Conselho após a sua posse.

§ 3º - As atribuições do Secretário Executivo serão estabelecidas em Regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura e fixado através de decreto do Poder Executivo.

§ 4º - O trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevante importância ao Município e em hipótese alguma poderá ser remunerado.

Artigo – 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I – Participar da elaboração do Plano Diretor Cultural do Município
- II – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativo à Secretaria Municipal de Cultura.
- III – Apresentar uma política de investimentos das dotações definidas em lei específica de incentivo à cultura.
- IV – Fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de lei de incentivo à cultura.
- V – Propor instrumentos para estimular a democratização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no município, assegurando a cidadania cultural através de acesso aos bens culturais de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.
- VI – Elaborar Regimento Interno.
- VII – Aprovar critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição.

Artigo – 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto da seguinte maneira:

- I – Secretário Municipal de Cultura;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Educação
- III – Representante da Câmara Municipal;
- IV – Representante da Área de Artes Plásticas;
- V – Representante das Entidades Culturais (SACT)
- VI – Representante da Entidade Empresarial e Comercial (ACIT);
- VII – Representante da OAB;
- VIII – Representante da Área Musical;
- IX – Representante das Áreas Teatral e Literária;

Artigo 4º – A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, elencados no artigo 3º, inciso II a IX, dar-se-á por 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente lei.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 11.104.101

Publicado no Jornal: O Taquari
nº _____ de 19/04/01

de 19/04/01 a 25/04/01



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br

12.04.01
12.04.01
12.04.01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1º - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, OAB, SACT e ACIT serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes das demais Áreas e segmentos serão eleitos conforme dispõe o artigo 10 da presente Lei.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos no caso de vaga pelos respectivos suplentes.

§ 2º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição de representantes.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Artigo 8º - O Poder Público, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 9º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para instalação e funcionamento.

Artigo 10 - O Poder Executivo, através da Secretaria da Municipal de Cultura promoverá a publicação de Edital de Convocação das eleições dos representantes das áreas definidas no artigo 4º, em seu parágrafo segundo.

Parágrafo Único - O Edital elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura, estabelecerá os critérios e condições de esclarecimento, data, horário, e local das Eleições Setoriais.

Artigo 11 - O poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura do Município de Taquarituba - C.M.C.M.T., dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Artigo 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 11 de Abril de 2001.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br